

O LIBERAL
PARAHYBANO

25 DE JULHO
DE 1883

O LIBERAL PARAHYBANO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

SOB A DIREÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

Até o fim do corrente anno.

12\$000

ESCRITÓRIO E REDAÇÃO

Itua do Duque de Caxias n. 68.

REDAÇÃO

Saia um ou dois dias depois da chegada dos vapores do Sul do Norte.

ANNO V

PARTES OFICIAIS

Ministério dos Negócios d'Agricultura, Comércio e Obras Públicas. — Directoria d'Agricultura. — 2.º Secção. — N. 3. — Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1883. — Circular. — Ilm. e Exm. Sr. — Consta a este Ministerio que para o fim de obter preferencia na classificação dos escravos que tem de ser libertados pelo fuso de emancipação, muitos d'elles se casam durante os trabalhos das juntas, resultando d'ahi que estes são frequentemente alterados e prolongam, co o prejuízo da execução da lei. — Urgindo pôr termo a esse inconveniente, sem questão do direito dos escravandos, declaro à V. Exc. que servirão de base a classificação, a matrícula e respectivas anotações, ate o primeiro dia da reunião das juntas, não se atentando as alterações posteriores, e ficando salvo em todo caso, o direito de reclamação por parte d'aquelles escravos cuja classificação for prejudicada por falta de registro de factos anteriores a reunião de que se trata. Deus Guarde V. Exc. — *Afonso Augusto Moreira Pinto*, Sr. Presidente da província da Paraíba.

Comprese e comunique-se. — Palácio do Governo da Paraíba, 7 de Julho de 1883. — *Gama e Melo*.

a sua presidência o oficial da secretaria à meu cargo Rufino Olavo da Costa Machado Junior, rogo à V. S. que se sirva de despêndio, visto serem precisas nestas repartição os seus serviços.

DESPACHOS.

David Reis, capitão d'Lugar ingles «Granville». — Pode seguir.

— O Ofício do comandante do corpo policial. — Ao Sr. inspector do tesouro provincial para pagar.

Idem do Dr. chefe de polícia. — Ao Sr. inspector do tesouro provincial para informar.

DIA 12.

2.ª SEÇÃO

PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA.

PORTARIA. — O vice-presidente da província, atendendo à solicitação do capitão do porto e tendo em vista a informação da tesouraria, de fazenda, conselho e ofício n. 106 de 8 do corrente mês, resolve assim sob sua responsabilidade, nos termos do art. 3º do decreto n. 2894 do 1º de fevereiro de 1862, à rubrica — Capitania de Portos — «lancha a vapor», do ministério da marinha, exercício de 1882—1883, o crédito da quantia de noventa mil réis (90\$000), precisando ocorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista da mesma lancha, em 15 dias de maio mês e júnto correto, visto como na distribuição dos créditos dito ministério para o referido exercício, não foi consignada quantia alguma para seu eventual pagamento.

Reincidente por cópia à tesouraria de fazenda para seu conhecimento e nos devidos.

Ofícios. — A S. Ex. Sr. Adjunto-general do exército. — Passo as contas de V. Exc. as inclusas relações de alterações ocorridas com os oficiais de corpos especiais, existentes nesta província, em 1º de maio findo.

— A S. Ex. o Sr. comandante das armadas província de Pernambuco. — Passo as mís de V. Exc. as inclusas relações de oficial e praças do 2.º e do 14 batalhões de infantaria que se acham nesta província, addidos a companhia da mesma arma, aqui existentes, com declaração das alterações ocorridas em 1º de maio findo.

Igual ao presidente da província de Alagoas, com referência ao tenente da companhia de infantaria daquela província, Manoel Emygdio do Espírito Santo.

Idem ao Sr. comandante das armas da província do Pará, com referência ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, p. Horácio Hermeto Bezerra Cavalcante e ao 2º dito da mesma arma Francisco Emílio Paes Barreto.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Comunico a V. S. para os meus convenientes, que, em 1º de março último, foi exonerado o cadete Gervasio Fernandes Bonavides no cargo de promotor público interino da comarca de Campina-Grande por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, em 5º do mesmo mês, o bacharel Bento José Alves Viana que na referida data prestou o devido juramento e assumiu o respectivo exercício, conforme participou o juiz de direito daquela comarca por ofício de 6º também do dito mês de março.

— Ao Sr. major comandante do corpo de polícia. — Concedo a autorização para que o Sr. soliciteda em seus ofícios de nome de datados nos ns. 403 e 411 para 1º ter escusar do serviço do corpo de seu comando os soldados de armas Ignacio Xavier Bulhões e Manoel Ezequiel Ferreira dos Santos, e para a sentença de praga dos tribunais le nomes foto d'armas de Ignacio e Antonio Ferreira dos Santos, se oferecerem voluntariamente dito serviço.

DESPACHOS.

— Iva Baptista procurador do corpo de polícia.

Francisco José de Souza e da ex-praga Cosme Soares das Santos. — Informe o tesouro provincial.

— Jorge Cavalcante d'Albuquerque Maranhão, professor público de independência. — Igual.

— Ofício do Dr. da Missão.

PRESIDI

Portaria. — O vice-presidente da província, atendendo à solicitação do capitão do porto e tendo em vista a informação da tesouraria, de fazenda, conselho e ofício n. 106 de 8 do corrente mês, resolve assim sob sua responsabilidade, nos termos do art. 3º do decreto n. 2894 do 1º de fevereiro de 1862, à rubrica — Capitania de Portos — «lancha a vapor», do ministério da marinha, exercício de 1882—1883, o crédito da quantia de noventa mil réis (90\$000), precisando ocorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista da mesma lancha, em 15 dias de maio mês e júnto correto, visto como na distribuição dos créditos dito ministério para o referido exercício, não foi consignada quantia alguma para seu eventual pagamento.

Reincidente por cópia à tesouraria de fazenda para seu conhecimento e nos devidos.

Ofícios. — A S. Ex. Sr. Adjunto-general do exército. — Passo as contas de V. Exc. as inclusas relações de alterações ocorridas com os oficiais de corpos especiais, existentes nesta província, em 1º de maio findo.

— A S. Ex. o Sr. comandante das armadas província de Pernambuco. — Passo as mís de V. Exc. as inclusas relações de oficial e praças do 2.º e do 14 batalhões de infantaria que se acham nesta província, addidos a companhia da mesma arma, aqui existentes, com declaração das alterações ocorridas em 1º de maio findo.

Igual ao presidente da província de Alagoas, com referência ao tenente da companhia de infantaria daquela província, Manoel Emygdio do Espírito Santo.

Idem ao Sr. comandante das armas da província do Pará, com referência ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, p. Horácio Hermeto Bezerra Cavalcante e ao 2º dito da mesma arma Francisco Emílio Paes Barreto.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Comunico a V. S. para os meus convenientes, que, em 1º de março último, foi exonerado o cadete Gervasio Fernandes Bonavides no cargo de promotor público interino da comarca de Campina-Grande por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, em 5º do mesmo mês, o bacharel Bento José Alves Viana que na referida data prestou o devido juramento e assumiu o respectivo exercício, conforme participou o juiz de direito daquela comarca por ofício de 6º também do dito mês de março.

— Ao Sr. major comandante do corpo de polícia. — Concedo a autorização para que o Sr. soliciteda em seus ofícios de nome de datados nos ns. 403 e 411 para 1º ter escusar do serviço do corpo de seu comando os soldados de armas Ignacio Xavier Bulhões e Manoel Ezequiel Ferreira dos Santos, e para a sentença de praga dos tribunais le nomes foto d'armas de Ignacio e Antonio Ferreira dos Santos, se oferecerem voluntariamente dito serviço.

— Iva Baptista procurador do corpo de polícia.

Francisco José de Souza e da ex-praga Cosme Soares das Santos. — Informe o tesouro provincial.

— Jorge Cavalcante d'Albuquerque Maranhão, professor público de independência. — Igual.

— Ofício do Dr. da Missão.

Portaria. — O vice-presidente da província, atendendo à solicitação do capitão do porto e tendo em vista a informação da tesouraria, de fazenda, conselho e ofício n. 106 de 8 do corrente mês, resolve assim sob sua responsabilidade, nos termos do art. 3º do decreto n. 2894 do 1º de fevereiro de 1862, à rubrica — Capitania de Portos — «lancha a vapor», do ministério da marinha, exercício de 1882—1883, o crédito da quantia de noventa mil réis (90\$000), precisando ocorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista da mesma lancha, em 15 dias de maio mês e júnto correto, visto como na distribuição dos créditos dito ministério para o referido exercício, não foi consignada quantia alguma para seu eventual pagamento.

Reincidente por cópia à tesouraria de fazenda para seu conhecimento e nos devidos.

Ofícios. — A S. Ex. Sr. Adjunto-general do exército. — Passo as contas de V. Exc. as inclusas relações de alterações ocorridas com os oficiais de corpos especiais, existentes nesta província, em 1º de maio findo.

— A S. Ex. o Sr. comandante das armadas província de Pernambuco. — Passo as mís de V. Exc. as inclusas relações de oficial e praças do 2.º e do 14 batalhões de infantaria que se acham nesta província, addidos a companhia da mesma arma, aqui existentes, com declaração das alterações ocorridas em 1º de maio findo.

Igual ao presidente da província de Alagoas, com referência ao tenente da companhia de infantaria daquela província, Manoel Emygdio do Espírito Santo.

Idem ao Sr. comandante das armas da província do Pará, com referência ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, p. Horácio Hermeto Bezerra Cavalcante e ao 2º dito da mesma arma Francisco Emílio Paes Barreto.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Comunico a V. S. para os meus convenientes, que, em 1º de março último, foi exonerado o cadete Gervasio Fernandes Bonavides no cargo de promotor público interino da comarca de Campina-Grande por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, em 5º do mesmo mês, o bacharel Bento José Alves Viana que na referida data prestou o devido juramento e assumiu o respectivo exercício, conforme participou o juiz de direito daquela comarca por ofício de 6º também do dito mês de março.

— Ao Sr. major comandante do corpo de polícia. — Concedo a autorização para que o Sr. soliciteda em seus ofícios de nome de datados nos ns. 403 e 411 para 1º ter escusar do serviço do corpo de seu comando os soldados de armas Ignacio Xavier Bulhões e Manoel Ezequiel Ferreira dos Santos, e para a sentença de praga dos tribunais le nomes foto d'armas de Ignacio e Antonio Ferreira dos Santos, se oferecerem voluntariamente dito serviço.

— Iva Baptista procurador do corpo de polícia.

Francisco José de Souza e da ex-praga Cosme Soares das Santos. — Informe o tesouro provincial.

— Jorge Cavalcante d'Albuquerque Maranhão, professor público de independência. — Igual.

— Ofício do Dr. da Missão.

Portaria. — O vice-presidente da província, atendendo à solicitação do capitão do porto e tendo em vista a informação da tesouraria, de fazenda, conselho e ofício n. 106 de 8 do corrente mês, resolve assim sob sua responsabilidade, nos termos do art. 3º do decreto n. 2894 do 1º de fevereiro de 1862, à rubrica — Capitania de Portos — «lancha a vapor», do ministério da marinha, exercício de 1882—1883, o crédito da quantia de noventa mil réis (90\$000), precisando ocorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista da mesma lancha, em 15 dias de maio mês e júnto correto, visto como na distribuição dos créditos dito ministério para o referido exercício, não foi consignada quantia alguma para seu eventual pagamento.

Reincidente por cópia à tesouraria de fazenda para seu conhecimento e nos devidos.

Ofícios. — A S. Ex. Sr. Adjunto-general do exército. — Passo as contas de V. Exc. as inclusas relações de alterações ocorridas com os oficiais de corpos especiais, existentes nesta província, em 1º de maio findo.

— A S. Ex. o Sr. comandante das armadas província de Pernambuco. — Passo as mís de V. Exc. as inclusas relações de oficial e praças do 2.º e do 14 batalhões de infantaria que se acham nesta província, addidos a companhia da mesma arma, aqui existentes, com declaração das alterações ocorridas em 1º de maio findo.

Igual ao presidente da província de Alagoas, com referência ao tenente da companhia de infantaria daquela província, Manoel Emygdio do Espírito Santo.

Idem ao Sr. comandante das armas da província do Pará, com referência ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, p. Horácio Hermeto Bezerra Cavalcante e ao 2º dito da mesma arma Francisco Emílio Paes Barreto.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Comunico a V. S. para os meus convenientes, que, em 1º de março último, foi exonerado o cadete Gervasio Fernandes Bonavides no cargo de promotor público interino da comarca de Campina-Grande por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, em 5º do mesmo mês, o bacharel Bento José Alves Viana que na referida data prestou o devido juramento e assumiu o respectivo exercício, conforme participou o juiz de direito daquela comarca por ofício de 6º também do dito mês de março.

— Ao Sr. major comandante do corpo de polícia. — Concedo a autorização para que o Sr. soliciteda em seus ofícios de nome de datados nos ns. 403 e 411 para 1º ter escusar do serviço do corpo de seu comando os soldados de armas Ignacio Xavier Bulhões e Manoel Ezequiel Ferreira dos Santos, e para a sentença de praga dos tribunais le nomes foto d'armas de Ignacio e Antonio Ferreira dos Santos, se oferecerem voluntariamente dito serviço.

— Iva Baptista procurador do corpo de polícia.

Francisco José de Souza e da ex-praga Cosme Soares das Santos. — Informe o tesouro provincial.

— Jorge Cavalcante d'Albuquerque Maranhão, professor público de independência. — Igual.

— Ofício do Dr. da Missão.

Portaria. — O vice-presidente da província, atendendo à solicitação do capitão do porto e tendo em vista a informação da tesouraria, de fazenda, conselho e ofício n. 106 de 8 do corrente mês, resolve assim sob sua responsabilidade, nos termos do art. 3º do decreto n. 2894 do 1º de fevereiro de 1862, à rubrica — Capitania de Portos — «lancha a vapor», do ministério da marinha, exercício de 1882—1883, o crédito da quantia de noventa mil réis (90\$000), precisando ocorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista da mesma lancha, em 15 dias de maio mês e júnto correto, visto como na distribuição dos créditos dito ministério para o referido exercício, não foi consignada quantia alguma para seu eventual pagamento.

Reincidente por cópia à tesouraria de fazenda para seu conhecimento e nos devidos.

Ofícios. — A S. Ex. Sr. Adjunto-general do exército. — Passo as contas de V. Exc. as inclusas relações de alterações ocorridas com os oficiais de corpos especiais, existentes nesta província, em 1º de maio findo.

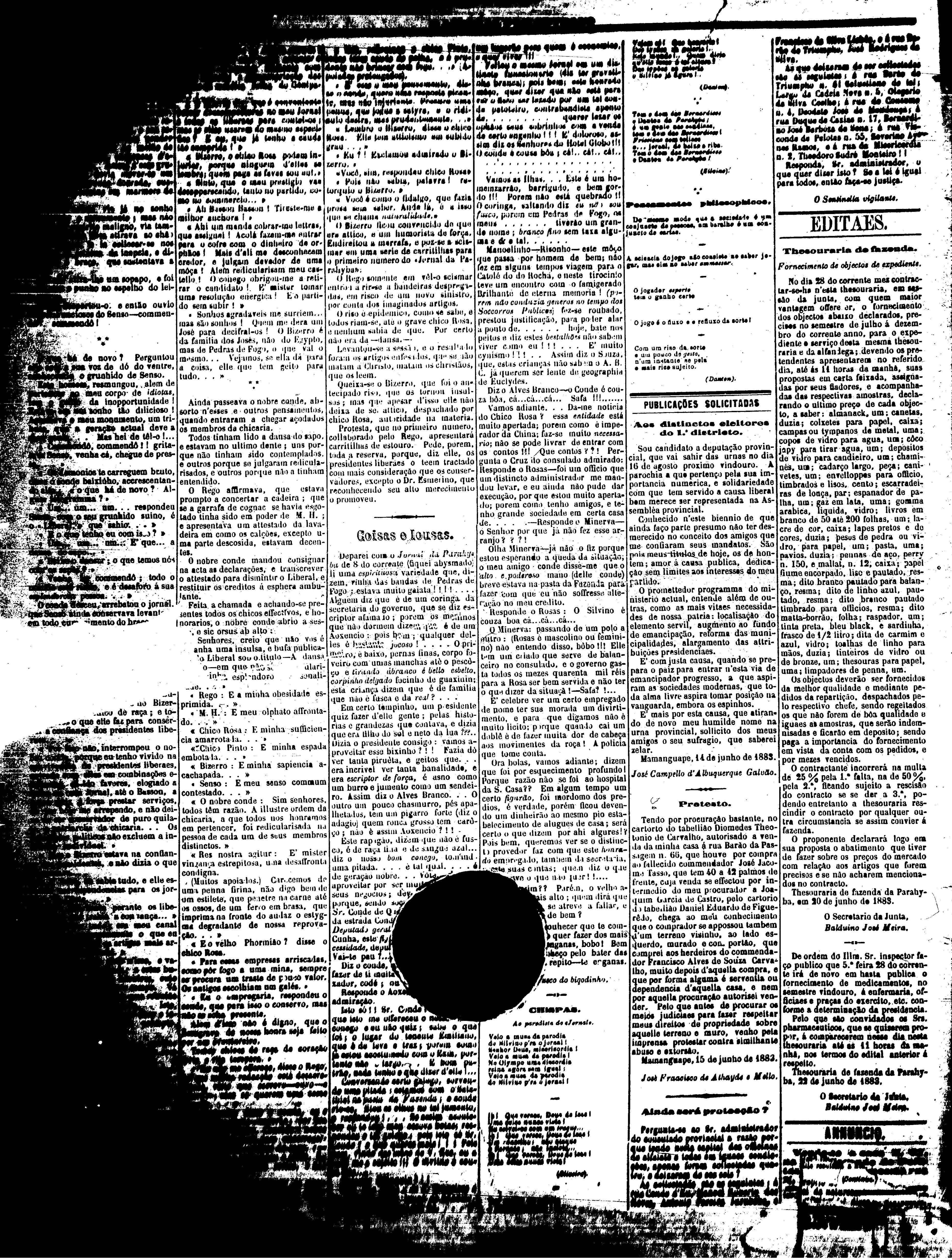
— A S. Ex. o Sr. comandante das armadas província de Pernambuco. — Passo as mís de V. Exc. as inclusas relações de oficial e praças do 2.º e do 14 batalhões de infantaria que se acham nesta província, addidos a companhia da mesma arma, aqui existentes, com declaração das alterações ocorridas em 1º de maio findo.

Igual ao presidente da província de Alagoas, com referência ao tenente da companhia de infantaria daquela província, Manoel Emygdio do Espírito Santo.

Idem ao Sr. comandante das armas da província do Pará, com referência ao 1º tenente do 4º batalhão de artilharia, p. Horácio Hermeto Bezerra Cavalcante e ao 2º dito da mesma arma Francisco Emílio Paes Barreto.

— Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda. — Comunico a V. S. para os meus convenientes, que, em 1º de março último, foi exonerado o cadete Gervasio Fernandes Bonavides no cargo de promotor público interino da comarca de Campina-Grande por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, em 5º do mesmo mês, o bacharel Bento José Alves Viana que na referida data prestou o devido juramento e assumiu o respectivo exercício, conforme participou o juiz de direito daquela comarca por ofício de 6º também do dito mês de março.

— Ao Sr. major comandante do corpo de polícia. — Concedo a autorização para que o Sr. soliciteda em seus ofícios de nome de datados nos ns. 403 e 411 para 1º ter escusar do serviço do corpo de seu comando os soldados de armas Ignacio Xavier Bulhões e Manoel Ezequiel Ferreira dos Santos, e para a sentença de praga dos tribunais le nomes foto d'armas de Ignacio e Antonio Ferreira dos Santos, se oferecerem voluntariamente d



O LIBERAL PARAHYBANO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIREÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

Até o fim do corrente anno.

12\$000

ESCRITÓRIO E REDAÇÃO

Rua do Duque de Caxias n.º 68.

PUBLICAÇÃO

Sahe um ou douis dias depois da chegada dos vapores do Sul do Brasil.

ANNO V

PARTES OFICIAIS

Ministério dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—**Directoria d'Agricultura.** —**2.º Secção.** —N. 3. —Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1883. —Circular. —Ilm. e Exm. Sr. —Consta a este Ministerio que para o fim de obter preferencia na classificação dos escravos que tem de ser libertados pelo fundo de emancipação, muitos d'elles se casam durante os trabalhos das juntas, resultando d'ahi que estes são frequentemente alterados e se prolongam, com prejuízo da execução da lei. Urgindo o pôr termo a esse inconveniente, sem questão do direito dos classificandos, declaro à V. Exc. que servirão de base a classificação, a matrícula e respectivas anotações, ate o primeiro dia da reunião das juntas, não se attendendo as alterações posteriores, e ficando salvo em todo caso, o direito de reclamação por parte d'aqueles escravos cuja classificação for prejudicada por falta de registro de factos anteriores a reunião de que se trata. Deus Guarde V. Exc. —Afonso Augusto Moreira Pena. —Sr. Presidente da província da Paraíba.

Campõe-se e comunique-se.—Palácio do Governo da Paraíba, 7 de Julho de 1883. —G. M. e M.

2.ª Secção. —Circular. —Rio de Janeiro, Ministério dos Negocios da Justica, 2 de Junho de 1883. —Ilm. e Exm. Sr. —Os tribunais portugueses têm a jurisprudência de que a execução de sentenças dos tribunais brasileiros não depende de simples rogatórias, mas da apresentação da carta de sentença no Tribunal de Recurso do domicílio do executado, ou da situação dos bens; cabendo aos interessados, por si, ou por seus procuradores, requerer nos termos da legislação portuguesa, a confirmação das duas sentenças e sua consequente execução.

Não havendo, pois, utilidade na expedição de cartas rogatórias executórias, por serem elles repelidas, tanto pelo governo português, como pela de outras nações convenientes V. Exc. assim o fará constar as autoridades judiciais dessa província afim de se limitarem a expedir as rogatórias permitidas pelos avisos de 1 de Outubro de 1857 e 14 de Novembro de 1855, e cuja utilidade é reconhecida polo direito internacional privado. Deus Guarde à V. Exc. —Francisco Prisco de Souza Paraiso. —Sr. Presidente da província da Paraíba.

Campõe-se.—Palácio do Governo da Paraíba, 18 de Julho de 1883. —G. M. e M.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. 1.º VICE-PRESIDENTE DR. ANTONIO ALFREDO DA GAMA E MELLO.

Dia 11 de Junho de 1883.

1.ª SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofício.—Ao Sr. inspector do tesouro provincial.—Tenho presente o seu ofício de 9 do corrente, mez sob. n.º 127, e em resposta, cabe-me declarar-lhe que aprovo a indicação constante do seu citado ofício, do cidadão Beato José Alves d'Almeida para servir o cargo de portero da repartição do consulado provincial mediante a gratificação mensal de . . . 40\$000 reis, durante o impedimento do efectivo Manoel Pereira de Souza que se achava gozo de tres meses de licença, para tratar de sua saúde.

2.ª SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios.—Ao Exm. Sr. comandante das armas da província de Pernambuco.—O cadete, 2º sargento Antônio Daniel do Carvalho e o cadete Lourenço Fernandes de Albuquerque Lima, este do 14º batallão da infantaria e aquello do 2º da marinha, Arma, desfazem a inscrição militar para provimento a 1º ou 2º do corrente anno, que devolveu a V. Exc. para

providencia provoca, facil-

te e moderada, esp. que o gover-

no procedeu em sua primeira pro-

videncia.

O resultado no Pará foi evidente, e

que se fez esperar.

As rendas tiveram um aumento

admirável, e impressionante, que se ex-

teve a maior parte por lucrativa, não senti-

do de patriotismo, elevar o merce-

nário e serviço a distinto inspec-

tor, e elogiou as provindades do go-
verno.

Se o benemerito inspector é quó-

dutamente insultado pelo comércio

ileíto, e despachos ditimidos, o

comércio honrou,

que sofria com

malversações, levantou-se em favor

de justiça e redenção para não cometer

uma arbitrariedade.

A responsabilidade que passa sobre

os seus homens, como inspector da

alfandega, que encontrou em despla-

çavel estado de desorganização, sem du-

bito muito grande; felizmente, a

manipulação dos manifestos agrade-

ceu. Desobrigar estas irregularidades,

que fazem suspeitar dolo, é o

maior ato de

honra,

que o homem

deve fazer.

Estas reflexões que fazemos por

credito de nossa moralidade, no inter-

esse dos malversados mal aconselha-

dos, e arrastados pelos sentimentos

de justiça para com dois dignos empre-

gados, que soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de

epigrammas e inju-

sões redondas, que

soffrem por não querer-

em cruar os braços diante da dissi-

dação salvagia, não mesmo de



O que mandra sao feitas as despesas pela caixa escolar. —

do Torreão de Brito.

Comprido a determinação do V. S. conto le o portaria super, tendo a honra de passar as mesmas V. S. e outras que tem demonstrativo, de que a despesa é medida e dos direitos da caixa escolar, convindo declarar que, quanto ao 1º positivo o fundo da caixa escolar em 25 de junho desse anno, era de 302\$900 reis. Quanto ao 2º — que as quantias entradas de 26 d'aquele anno d'esta data, foi de 814\$140 reis — que no 1º que existia no cofre da dita caixa 378\$000.

Só hoje posso dar resposta ao que alemão o orgão do Sr. Comendador Silviano de Carvalho em seus nos. 2203, 2205 e 2215, do mesm passado, p'ra negado de mal, a não deixar inválidas pelo *Jornal Parahyba* sobre o facto de o referido efectuado de thesouros privados de um certo de réis para a execução das suas publicas.

Mesmo que a assinatura seja feita.

Assim que a assinatura seja feita.